



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Partido Popular Monárquico – PPM

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados. Salientamos que os auditores solicitaram ao Partido, através de carta enviada em 28-7-08, informação adicional para a realização do trabalho de auditoria. O Mandatário Financeiro informou que tinha toda a informação solicitada e que seria enviada, mas até à data da emissão do Relatório emitido pela AG&CD não foi recebida qualquer informação.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do PPM, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos aos serviços do PPM que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não Apresentação das Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em cada Acção (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha foram Subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Receitas de Angariação de Fundos (ver ponto 3 da Secção C);
 - Foram Identificadas Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha (ver ponto 4 da Secção C);

- Foram Identificadas Despesas de Campanha não Liquidadas Através da Conta Bancária da Campanha (ver ponto 5 da Secção C);
 - Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 6 da Secção C);
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 7 da Secção C); e
 - O Orçamento de Campanha Foi Apresentado ao Tribunal Constitucional Fora do Prazo (ver ponto 9 da Secção C).
6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B. - Informação Financeira

1. O PPM, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 1.280,18 euros e uma despesa total de 1.220,61 euros. O Resultado apurado foi um lucro de 59.57 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral, apresentadas pelo PPM, evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	1.220,61	1.165,18	Contribuições do Partido
		115,00	Angariação de Fundos
	1.220,61	1.280,18	

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.220,61 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Material de Propaganda Política	1.156,16	95%
Comunicação	64,45	5%
	1.220,61	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi superior ao montante orçamentado que era de 1.000 euros.

4. O Partido não apresentou à ECFP o Balanço da Campanha, o Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas e uma deliberação formal da Direcção da Campanha a informar sobre a transferência do resultado da Campanha. No entanto, como o resultado apurado da Campanha é igual a 40,65 euros, consideramos a situação de pouca relevância.

5. Desconhecemos se o Partido solicitou o reembolso do IVA, pago pela Candidatura na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Salientamos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços está incluído nas despesas registadas nas Contas apresentadas pelo PPM ao Tribunal Constitucional. A Conta de Despesas apresenta-as, assim, com IVA, permitindo o seu confronto com os limites legais definidos para a sua realização. E se atendermos a que não é concedida nesta Campanha qualquer Subvenção Estatal e ao facto das despesas (incluindo o IVA) não ultrapassarem, neste caso, o limite legal, a eventualidade da solicitação da sua restituição por parte do Partido não assumiria qualquer gravidade. Chamamos, contudo, a atenção para o facto de que a inclusão do IVA nas despesas de campanha e o seu pedido de reembolso – caso houvesse Subvenção Estatal - poderia levar a um duplo reembolso do IVA por parte das autoridades fiscais (directamente, através da sua restituição e, indirectamente, através da Subvenção Estatal, na medida em que esta seria tanto maior quanto maior tivesse sido o valor das despesas registadas nas Contas).

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Confirmar Que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas - Não Apresentação das Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

A AG&CD constatou que, o PPM não apresentou ao Tribunal Constitucional, as listas das acções de campanha eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

"Não obtivemos evidência de o Partido ter apresentado ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e de fim de cada acção e uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de campanha (...). Assim, também não foi evidenciado o controlo das Acções de Campanha e do registo dos respectivos custos, de forma a permitir confirmar que tais Acções e despesas associadas se encontrem integralmente reflectidas nas Contas, em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 12º e do art.º 15 da Lei 19/2003.

Solicitamos essa informação directamente ao Partido, não tendo sido obtida resposta."

Salientamos que, de acordo com os mapas de receitas e despesas de campanha apresentadas pelo PPM ao Tribunal Constitucional, constatámos que foram declaradas e realizadas despesas de valores superiores a um salário mínimo mensal nacional.

<u>Acção</u>	<u>Meios</u>
Promoção e Propaganda Dirigida	- Factura nº 5946 de 30.07.07 do fornecedor Gráfica 2000 – Gabinete Técnico de Artes Gráficas, Lda referente à aquisição de 12.000 folhetos a 4/4 cores – 544,50 euros;
Promoção e Propaganda Dirigida	- Factura nº 728 de 10.07.07 do fornecedor Água & Solvente referente à aquisição de 25 cartazes no formato 1000X3000 mm – 453,75 euros;

Face ao exposto, concluímos que o PPM não deu cumprimento ao estipulado no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas de campanha as listas das acções de campanha eleitoral realizadas, bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo mensal nacional.

Salientamos, por outro lado, que a não apresentação de uma lista com a totalidade de acções de campanha e dos meios utilizados em cada acção, independentemente da obrigação da comunicação de dados à ECFP nos termos do art.º 16.º da LO 2/2005 e da impossibilidade daí decorrente para a ECFP de cumprir os termos do art.º 19.º dessa mesma Lei, é particularmente grave porque nos impossibilita, de concluir se (i) todas as acções de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas e se (ii) as Contas de Campanha não reflectirão, apenas, uma parte das despesas realizadas com estas acções.

Solicitamos por isso que nos seja enviada a lista das acções de campanha descrevendo as acções realizadas e quantificando a despesa associada.

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

<u>Accção</u>	<u>Data</u>	<u>Meios</u>
Inauguração da Sede de Campanha	27.06.07	Espaço situado na Travessa da Pimenteira, nº2 R/c Esq. em Lisboa. Utilização de 1 púlpito, 1 painel, 1 microfone fixo, 50 programas, 50 autocolantes e 4 fotos.
Jantar de Encerramento na FIL	13.07.07	Custo da Refeição e 1 Painel
Site na Internet		Elaboração e manutenção
Estruturas para afixação de cartazes **		25 estruturas de madeira - 1000X3000 mm
Afixação de cartazes		25 cartazes - 1000X3000 mm

** - cedidas pelo Sr. Tomás Silva

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

"Não foram identificadas facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha, bem como os serviços prestados de forma gratuita, desde que não resultem contributos pessoais próprios da actividade de militante, devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, com excepção da utilização de 1 púlpito (1.150,00 euros - estimado de acordo com a listagem da ECFP), do aluguer das estruturas (5.875,00 euros - estimado de acordo o preço mais baixo indicado na listagem da ECFP para as dimensões mais aproximadas - 2,40x1,70: 235,00 euros cada) e da colocação dos cartazes de

dimensão 1000x3000 (150,00 euros - estimado de acordo com o preço mãos baixo indicado na listagem da ECFP para as dimensões mais aproximadas - 2,40x1,70: 6,00 euros cada), não nos é possível apurar o montante de outras despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha. Adicionalmente, não nos é possível conhecer a proveniência dos eventuais donativos em espécie.

Do que foi possível apurar, não foram registados donativos em espécie, no montante de 7.175,00 euros”.

Face ao exposto, solicitamos ao PPM esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos, ainda, a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo PPM, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelo Partido ou por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. E as cedências de meios de campanha pelo Partido deveriam fazer parte da Comparticipação do PPM, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

3. Receitas de Angariação de Fundos

A análise efectuada às contas de Campanha, permitiu constatar que o Partido registou como produto de Angariação de Fundos o montante de 115 euros

<u>Origem</u>	<u>Valor</u>
Pedro Aleixo	25,00
Jorge Corte Real	50,00
Armando Ferreira	10,00
José Gonçalves	25,00

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

"Não obtivemos evidência de o Partido ter realizado acções de angariações de fundos. No entanto, de acordo com os mapas de receitas disponibilizados, verificamos que foram recebidos fundos de 5 pessoas singulares, identificadas, no montante total de 115,00 euros.

Da análise efectuada a esses fundos, entendemos que se enquadram no conceito de donativo e não no de angariação de fundos."

Face ao exposto, solicitamos que o Partido nos indique se os montantes acima descritos foram provenientes de acções de angariação de fundos ou foram donativos cedidos à campanha por pessoas singulares.

Chamamos a atenção para o facto de que uma actividade de angariação de fundos está sempre associada a uma acção desenvolvida com o intuito de permitir aos simpatizantes do Partido um apoio financeiro.

Se for o caso de acções de Angariações de Fundos, solicitamos que o PPM nos envie a lista das receitas de angariação de fundos ocorridas com a identificação do tipo da acção (jantar, leilão, banca, etc.), momento (data) e o lugar (identificação do espaço), assim como os montantes envolvidos.

Salientamos que a ECFP entende que a Lei impede a aceitação de donativos de pessoas singulares como forma de financiamento das actividades de campanhas eleitorais de Partidos políticos.

4. Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha

A AG&CD constatou que, o PPM não apresentou ao Tribunal Constitucional a evidência que a totalidade das receitas foram depositadas na conta bancária da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"Também não obtivemos evidência do depósito na conta bancária da Campanha de uma das Contribuições do Partido, no montante de 500,00 euros e do montante de 5,00 euros, referente a angariação de fundos.

As situações referidas contrariam o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, segundo o qual todas as receitas e despesas devem ser depositadas e pagas através da conta bancária específica da Campanha."

Face ao exposto, concluímos que o PPM não cumpriu com os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Despesas de Campanha não Liquidadas Através da Conta Bancária da Campanha

No decurso da auditoria foram identificadas despesas de campanha eleitoral no montante de 450,00 euros, de que apenas uma parte (94,50 euros) foi liquidada através da respectiva conta bancária da Campanha, tendo o remanescente (450,00 euros) sido pago por um cheque de uma conta bancária do Partido e não da Campanha, com uma data, aliás, anterior à da factura o que é expressamente proibido de acordo com os termos do n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"Verificamos que a Factura n.º 5946 de 30-7-07, no montante de 544,50 euros, relativa à aquisição de 12.000 folhetos a 4/4 cores formato A5 em papel couché, foi paga através de um cheque de 94,50 euros, datado de 31-7-07, o qual verificamos ter sido debitado na conta bancária da Campanha, e de um cheque de 450,00 euros, datado de 25-6-07, anterior à data da factura, referente a outra conta bancária do Partido."

Face ao exposto, concluímos que o PPM não cumpriu com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003, e deveria ter depositado o cheque de 450,00 euros na conta da Campanha e considerado o seu montante como reforço da sua contribuição, o que obrigaria a documento certificativo por Órgão competente nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Lei.

Solicitamos a eventual contestação.

6. Despesas de Campanha com Data Posterior ao Acto Eleitoral

No decurso da auditoria, foi identificada uma despesa de campanha eleitoral no montante de 544,50 euros referente ao fornecimento de folhetos datada de 30 de Julho de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"Verificamos que a Factura nº 5946 de 30-7-07, no montante de 544,50 euros, relativa à aquisição de 12.000 folhetos a 4/4 cores formato A5 em papel couché, foi paga através de dois cheques:

Adicionalmente, a factura acima indicada foi emitida em data posterior ao acto eleitoral (...)."

De acordo com as regras previstas nas recomendações da ECFP não se aceitam despesas facturadas após o termo da campanha eleitoral, com excepção das facturas de encerramento de campanha.

Face ao exposto, solicitamos ao PPM explicações para o facto da despesa acima referida ter sido facturado depois do acto eleitoral.

7. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

Acresce que, com vista à obtenção de confirmação externa (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. Contudo, este pedido não foi enviado em virtude do PPM não ter enviado a carta para o efeito.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 7.1 - que:

"Não procedemos ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto do Banco Português de Investimento, pelo facto de o Partido não nos ter enviado a circular para o efeito.

Os extractos bancários disponibilizados correspondem ao período de 4-7-07 a 3-8-07, data em que o saldo fica nulo. No entanto, à data de 4-7-07 o saldo de depósitos bancários é devedor em 1 euro, pelo que devem existir movimentos anteriores, os quais não estão reflectidos nas Contas."

Adicionalmente, não obtivemos evidência do encerramento da conta bancária. Face ao exposto, solicitamos ao PPM o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária e solicitamos a obtenção do certificado bancário. Só assim conseguiremos comprovar (i) que as responsabilidades para com Bancos estão correctamente apresentadas e (ii) que não existem despesas e responsabilidades não escrituradas.

8. Confirmação de Saldos e Transacções. Saldo não confirmados.

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte dos fornecedores, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos as respostas dos fornecedores Água Solvente, Lda (453,75 euros) e Gráfica 2000, Lda (544,50 euros).

Face ao exposto, solicitamos que insistam junto dos fornecedores no sentido de responderem ao nosso pedido de confirmação de saldos. Só desta forma poderemos assegurar que as Contas de Campanha reflectem integral e correctamente as transacções e saldos com estes Fornecedores.

9. Apresentação do Orçamento de Campanha Fora do Prazo

O orçamento da campanha apresentado pelo PPM, deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 11 de Junho de 2007.

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas à Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa ocorrida em 15 de Julho de 2007, era 04 de Junho de 2007, verificámos que não foi cumprido o prazo para apresentação do orçamento de campanha, previsto no n.º1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Solicitamos a eventual contestação.

D. - Conclusões

- 10.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. - Ênfase

- 11.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
- a) As contas anuais do PPM relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Caso as contas anuais do PPM estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 28 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos